



## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

PORTARIA Nº 023/2015 - PRES - CAU/RJ, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

### Dispõem sobre procedimentos relacionados à Gerência Técnica.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso III da Lei nº 12.378/2010;

**Considerando** o disposto no art. 48, inciso XVII do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Presidente adotar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no CAU/RJ, dentre as quais o deferimento de vistas;

**Considerando** disposto no art. 48, XL do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Presidente delegar a competência de atos privativos a Diretores, Conselheiros ou Servidores;

**Considerando** o disposto no art. 55 da Lei 9.784/1999, aplicada subsidiariamente aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, que estabelece que a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Delegar os poderes de competência privativa do Presidente ao Gerente Técnico para análise, deferimento ou indeferimento de pedido de certidão de inteiro teor, vista e cópia de processos administrativos relacionados à área Técnica.

**Art. 2º** Designar o Gerente Técnico como autoridade competente para decisão de arquivamento de processos administrativos, relacionados à área técnica, através de despacho fundamentado, nas hipóteses em que o processo não tramitou perante Comissão Ordinária do CAU/RJ.

**Art. 3º.** As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.



## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

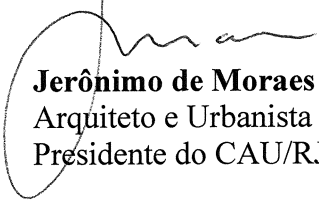
**Art. 4º.** A parte diretamente alcançada pelo ato praticado por delegação poderá interpor recurso a ser dirigido à autoridade delegante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do ato.

**Art. 5º.** A presente Portaria é revogável a qualquer tempo pela autoridade competente.

**Art. 6º** A presente Portaria terá vigência de 36 meses e entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 7º** Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.

  
**Jerônimo de Moraes Neto**  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU/RJ